



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

45

PROJETO DE LEI Nº ____/2025 EMENDA A LEI ORGÂNICA () LEI COMPLEMENTAR () LEI ORDINÁRIA (X) RESOLUÇÃO NORMATIVA () DECRETO LEGISLATIVOS ()	EMENTA “Altera a Lei 5.070, de 06 de setembro de 2017 no que tange o artigo 7º para tornar mais rígidas as penalidades aplicáveis aos atos de pichação, e estabelecer a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais por atos cometidos por menores de idade.”
AUTOR Vereador PETRUS EVELYN- PP	

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.070, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, com notificação para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apagar a pichação e recuperar totalmente a área atingida;

II - Multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro;

III - outras sanções contidas na legislação vigente.

§1º No caso de infrações cometidas por menores de 18 anos, os pais ou responsáveis legais serão responsabilizados civilmente, respondendo pelo pagamento da multa e demais penalidades aplicáveis.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de março de 2025





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Petrus Evelyn Martins
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa **reforçar a eficácia da Lei nº 5.070, de 6 de setembro de 2017**, tornando mais rígidas as penalidades aplicáveis aos atos de pichação, intensificando a atuação da Guarda Municipal e **estabelecendo a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais por infrações cometidas por menores de idade**.

A pichação, além de ser um ato ilegal, **desfigura o patrimônio público e privado, gera custos elevados para recuperação das áreas afetadas e contribui para a sensação de desordem e insegurança na cidade**. A experiência demonstra que as penalidades anteriormente previstas não foram suficientes para coibir essa prática, exigindo um endurecimento das medidas punitivas e um aprimoramento dos mecanismos de fiscalização. Dessa forma, a proposta **aumenta o valor da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração**, dobrando esse valor em caso de reincidência, como forma de **desestimular atos de vandalismo e reforçar a importância do respeito ao espaço urbano**.

Outro ponto fundamental desta alteração é a inclusão expressa da **responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelos atos cometidos por menores de idade**. É dever da família educar e orientar seus filhos para o cumprimento das normas de convivência social. No entanto, a ausência de medidas concretas que responsabilizem os responsáveis legais contribui para a reincidência desses atos. **A inclusão dessa responsabilidade tem o objetivo de estimular uma maior conscientização por parte das famílias e evitar que menores de idade continuem a praticar infrações sem que haja uma consequência efetiva para seus atos**.

Além disso, a proposta fortalece o papel da **Guarda Municipal de Teresina na fiscalização e combate às pichações**, garantindo que a corporação tenha competência para atuar diretamente na abordagem de suspeitos, prevenindo atos de vandalismo e encaminhando





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

infratores às autoridades competentes. Essa medida **amplia o alcance da fiscalização e reforça a presença do poder público na proteção do patrimônio urbano.**

Diante do exposto, esta alteração legislativa se apresenta como um avanço necessário para **fortalecer o combate à pichação, promover a responsabilidade familiar e garantir um ambiente urbano mais seguro e preservado para todos os cidadãos de Teresina.**

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Teresina 06 de março de 2025.



PETRUS EVELYN MARTINS

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.